



**ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE**  
**PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 37/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 898780/2023**  
**PREFEITURA DE VARZEA GRANDE**

A **GL OXIGENIO LTDA**, CNPJ/MF n.º 12.520.836/0001-04, Inscrição Estadual n.º 13.400.559-7, sediada na RUA ANGICO (LOT JD PAULA III), S/N.º, QUADRA 03, LOTE11, BAIRRO NOVO MUNDO, MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, MT, CEP 78.149-323, Várzea Grande – MT. Telefone (65) 3695-1302/3695-3432, e-mail:licitacao@inoveoxigenio.com.br, telefone (65) 3695-1302/3695-3432, por seu Representante legal adiante assina, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO Nº 898780/2023 instaurado pela PREFEITURA DE VARZEA GRANDE, vem respeitosamente perante Vosso(a) Pregoeiro(a) designado(a), com fulcro no art. 164, da Lei 14.133/2021, ainda art. 37 e incisos seguintes da Constituição Federal, apresentar:

## **IMPUGNAÇÃO**

em face a dispositivos viciosos no Edital acima expresso, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

### **1. DA SÍNTESE DOS FATOS**

1.1 A empresa nesta apresentação, com intenção em participar do referido certame licitatório, vislumbrou junto ao processo dispositivos no Edital do certame que viciam e impactam na legalidade dos participantes.

1.2 Ressalta-se a solicitação imperativa pelo edital sendo a do responsável Técnico Químico, apenas.

1.3 Destacamos que tal solicitação da certidão de registro da empresa participante, apenas no Conselho de Química, onde pode ser realizado legalmente no Conselho de Farmácia.

1.4 Ocorre que tais dispositivos editalícios não mencionam a exigência de outro responsável técnico legalmente e necessário para o referido processo público, seja o Farmacêutico a ainda o Registro da Empresa no Conselho de Farmácia.



1.5 Posto isso destacamos a falta de outro dispositivo no edital que pode precaver as empresas, sendo o documento emitido pelo CBMMT.

1.6 Desta e na melhor forma afim de corroborar para o Pregão em comento, incorre-se para as necessárias mudanças afim de garantir a melhor proposta com vantagem à esta administração.

## **2 DO EDITAL**

### **8.8 Qualificação técnica**

8.8.12 Apresentar registro da empresa e dos responsáveis técnicos pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e distribuição dos gases medicinais legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Química – CRQ, onde for sediada a empresa (Leis nº 6.839/80, nº 2.800/56 e Resolução nº 270/2018 do Conselho Federal de Química);

2.1 Deste modo fica evidente os vícios, e devem optar pela alternativa das empresas participantes apresentarem ou “Registro da empresa junto ao Conselho de Farmácia”, ou “Apresentar Responsável Técnico da empresa ou “Farmacêutico”.

## **3 DA AUSENCIA DE APRESENTAÇÃO NO REGISTRO NO CONSELHO DE FARMACIA**

3.1 É oportuno aclarar que nossa legislação impera pela opção tanto de registro da empresa e profissionais na atividade conselho de classe de química ou farmácia para a regularidade das atividades que se dá pelos aos gases medicinais.

3.2 E assim sobre a responsabilidade técnica farmacêutica em estabelecimentos das atividades em gases e misturas, dispões a Resolução nº470 de 28 de março de 2008, vejamos:

*RESOLUÇÃO Nº 470 DE 28 DE MARÇO DE 2008*

*Ementa: Regula as atividades do Farmacêutico em gases e misturas de uso terapêutico e para fins de diagnóstico.*



*Artigo 4º - A responsabilidade técnica pelos locais de envase, distribuição primária e secundária da mesma empresa, comercialização a terceiros, dispensação nas filiais e recebimento, armazenamento, controle de qualidade e liberação de gases medicinais nas instituições de saúde caberá ao farmacêutico, inscrito no Conselho Regional de Farmácia da sua jurisdição, respeitadas as atividades afins com outras profissões.*

*§ 1º – O farmacêutico responsável técnico pelos estabelecimentos descritos acima tem as atribuições de recebimento; controle e garantia da qualidade, liberação do produto terminado que será utilizado como medicamento, produção nas filiais (enchimento), armazenamento; transporte; assistência técnica; transferência de tecnologia; validação de metodologia analítica e processos, assuntos regulatórios relacionados às instalações de enchimento de gases medicinais, farmacovigilância e aos registros sanitários dos gases e misturas de uso terapêutico e para fins de diagnóstico.*

*§ 2º – O farmacêutico exercerá as atividades de controle e garantia de qualidade sobre as etapas de recebimento, armazenamento, expedição e transporte dos gases criogênicos medicinais com a finalidade de assegurar a qualidade dos produtos em toda a cadeia de distribuição dos mesmos até o Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS) ou, em se tratando de assistência domiciliar, até o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD).*

3.3 Evidentemente que por se tratar de medicamento, o objeto deste certame, a obrigatoriedade **apenas** para profissionais de classe seja atividade química não mais impera devido o produto ser considerado medicamentos, seja produtos para a saúde, considerando a resolução nº 470/2008 Conselho Federal de Farmácia, e considerando as resoluções RDCs nº 69 e 70 da Anvisa onde tal reconhecimento foram atribuições também para a atividade farmacêutica.

3.4 Sendo assim vicia o processo quando o edital pede somente a apresentação Responsável técnico no Conselho Regional de Química devendo ser retificado pela alternativa do Responsável Farmacêutico ainda com a alternativa de Registro da Empresa no Conselho de Classe Farmacêutica.

## **4 DA AUSENCIA DO ALVRÁ DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO**

4.1 É o documento emitido pelo CBMMT, com validade determinada, certificando que a edificação possui as condições de segurança contra incêndio e pânico previstas pela legislação. Nesse diapasão pode concluir que oneraria o contrato para a administração, tal garantia contratual, uma vez aumentado os custos serão repassados para o produto entregue.



4.2 Fiscalizam empresas com indevidas instalações, para que não se concretize futuros danos estruturais nesta empresa, implicando na falta de entrega do produto devido acidentes previstos com o risco eminente, causando assim solidariamente prejuízos a administração.

## **5 DOS REQUERIMENTOS FINAIS**

5.1 E assim diante de todo o exposto, respeitando o princípio da legalidade, competitividade requer a Vossa Pregoeiro(a) Designado(a) o conhecimento da presente IMPUGNAÇÃO apresentada, julgando totalmente procedente os pedidos, afim de RETIFICAR os vícios expostos e expressos no edital dando continuidade ao procedimento, seguindo o processo pela melhor proposta para Administração.

5.2 Não sendo este o entendimento de Vossa Pregoeira Designada, requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após a mesma análise, julgue IMPROCEDENTES os RECURSOS, dando seguimento ao processo licitatório.

5.3 Diante das expostas alegações viciosas, implicarem diretamente na proposta, requer nova data para realização do certame.

## **6 DOS PEDIDOS**

- a) Julgue tempestiva esta IMPUGNAÇÃO;
- b) Acolha esta IMPUGNAÇÃO, afim de retificar os dispositivos irregulares aventados;
- c) Julgue procedente a IMPUGNAÇÃO;
- d) Dê seguimento ao processo licitatório com as devidas retificações e inclusões dos solicitados dispositivos, seja a inclusão do Registro da Empresa pelo Conselho de Farmácia, apresentação de Responsável Técnica Farmacêutica, e o Alvara de segurança contra incêndio e pânico.

Nestes termos, pede deferimento

Várzea Grande, 16 de fevereiro de 2023.

GL OXIGENIO LTDA,  
CNPJ/MF n.º 12.520.836/0001-04